

## ACÓRDÃO Nº 3197/2016 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.561/2008-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/recorrentes:
  - 3.1. Responsáveis: José Santana Neto (CPF 303.199.861-87) e Bráulio Alves (CPF 280.726.935-49)
  - 3.2. Recorrente: José Santana Neto (CPF 303.199.861-87)
4. Órgão/Entidade: Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins (PT/TO)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
  - 5.1. Relator do acórdão recorrido: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados com procuração nos autos: Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250 e Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO 2.838
  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por José Santana Neto (CPF 303.199.861-87) contra o Acórdão nº 7.251/2012-TCU-1ª Câmara que julgou irregulares suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, alínea "a", todos da Lei nº 8.443/92, e o condenou, em solidariedade com Bráulio Alves (CPF 280.726.935-49), ao pagamento de multa e do débito apurado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento no art. 32, inciso III e art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c art. 288, inciso III e § 2º do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:
    - 9.1.1. tornar insubsistente o subitem 9.1 do Acórdão nº 5.678/2009-TCU-1ª Câmara;
    - 9.1.2. manter o julgamento pela irregularidade das contas do Sr. José Santana Neto, porém, sob o fundamento dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;
    - 9.1.3. manter o valor da multa do subitem 9.2 do Acórdão nº 5.678/2009-TCU-1ª Câmara em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mas com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92;
    - 9.1.4. arquivar a presente tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, em relação ao Sr. Bráulio Alves, com supedâneo nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;
    - 9.1.5. manter os demais termos do acórdão recorrido;
  - 9.2. dar ciência ao recorrente, ao espólio do Sr. Bráulio Alves ou seus sucessores, ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins (TRE/TO) e à Procuradoria da República no Estado do Tocantins (MPF) do inteiro teor da presente deliberação.
  
10. Ata nº 50/2016 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/12/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3197-50/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Procurador-Geral